PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO
10.10.2023

Ementa: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, Prefeita do Município de MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e cultura ou outra Secretaria que venha suceder a Secretaria da Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar.

g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

I. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

II. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

III. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

IV. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado a Secretaria

Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
I. gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
II. acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
III. manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
IV. prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
V. firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
VI. coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
VII. gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
Art. 4º O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação. órgão da administração pública municipal, por meio do Secretário(a) Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.
§ 1° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos/encaminhadas em forma de relatório resumido de execução orçamentária, onde constará as receitas e despesas, à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.
§ 2º As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário(a) Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro.
IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura com outras entidades.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas em conjunto com a contabilidade do Município que obedecerá às normas da contabilidade do Município.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como relatório resumido de execução orçamentária (balancetes) de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.
§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação fazem parte da contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 9° Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
I. Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
II. Democratização da gestão da educação pública.
Art. 10° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.
Art. 12° O Secretário (a) Municipal de Educação, editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
Art. 13° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.
Art. 14° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 10 de outubro de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2023.10.17 14:38:50 -03'00'

ILENA DE FÁTIMA EGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

23034.000259/2023-63 3457138

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2 Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - https://www.fnde.gov.br

Ofício-Circular nº 120/2023/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE

Aos (Às) Senhores(as),
Prefeitos(as) Municipais
Secretários(as) Municipais de Educação
Secretários(as) Estaduais de Educação

Assunto: **Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação. Conta-Corrente. Domicílio bancário. Portaria FNDE nº 70/2023.**

Referência: Processo nº 23034.000259/2023-63.

Senhores(as) Dirigentes,

1. Conforme é de conhecimento, no dia 9 de fevereiro de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a **Portaria FNDE nº 70, de 8 de fevereiro de 2023**, que "*Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2023 e dá outras providências*".

2. Além da distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e da divulgação da estimativa anual de repasse aos entes subnacionais, a Portaria nº 70/2023, em seu art. 5º, também trata das contas-correntes destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual de Municipal do Salário-Educação.

3. Nesse contexto, solicitamos observar o que segue no que se refere à **alteração de domicílio bancário das contas correntes depositárias dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação:**

3.1. **cabe ao FNDE efetuar a alteração dos domicílios bancários das contas-correntes da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação,** do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal ou da Caixa Econômica para o Banco do Brasil S.A., a critério e mediante solicitação formal do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, que deverá:

a) ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração;

b) ser assinada, digital ou manualmente, pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação no âmbito da respectiva esfera governamental;

c) conter o nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

d) conter os dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência); e

e) estar acompanhada de cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente.

3.2. a alteração de domicílio bancário da Quota Estadual e Municipal **somente poderá ser realizado uma única vez no ano, entre os meses de janeiro a março,** cabendo ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

a) efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira;

b) providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

3.3. **a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser a titular das contas correntes depositárias dos recursos da Quota Estadual e Municipal,** conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, combinado com o § 6º do art. 5º da referida portaria; e

3.4. o titular da conta destinada ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, **enquanto unidade gestora de orçamento,** deverá possuir **registro próprio e exclusivo de estabelecimento matriz no CNPJ, não se admitindo, conforme o caso, cadastro como estabelecimento filial da prefeitura ou do Governo do Estado,** haja vista a ausência de previsão legal para tanto. Além disso, deve possuir **Natureza Jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Municipal ou Estadual** e **Atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais,** conforme estabelece a IN RFB nº 1.863/2018.

4. Ademais, caso o CNPJ do titular da conta a ser aberta para movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal não esteja habilitado **no FNDE como órgão responsável pela educação no âmbito do ente federado**, é necessário o envio prévio da documentação de que trata a Resolução FNDE nº 9/2015 e seu anexo I (cadastro do órgão/dirigente) via "PAR Fale Conosco", disponível por meio do *link* https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico. Ao acessar o referido *Link*, observar os seguintes passos: clique em "**Nova Solicitação**" e, em seguida, no item "**Dados da Solicitação**". No campo "**Área de destino da solicitação**" selecione "**Cadastro e habilitação**" e no campo "**Assunto da solicitação**" selecione "**Cadastro e Habilitação de Ente/Entidade**".

5. A íntegra da Portaria FNDE nº 70/2023 está disponível para acesso público por meio por meio do Link https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao.

6. As dúvidas envolvendo o disposto na referida portaria poderão ser dirimidas por meio da abertura de solicitação no sistema "Fale Conosco" do Siope, com o assunto "Domicilio bancário - Salário-Educação", disponível em https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico.

7. Por fim, em que pese o fato de a **alteração de domicílio bancário entre o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal** somente ser permitida no período de janeiro a março de cada exercício, informamos que a **adequação das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal,** visando **exclusivamente** o atendimento dos §§ 6° e 7° do art. 5º Portaria FNDE nº 70/2023 (subitens 3.3 e 3.4), deverá ser providenciada com a maior brevidade possível e poderá ser solicitada ao FNDE a qualquer momento.

Atenciosamente,

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nobres representantes desta respeitável Casa Legislativa:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto cujo conteúdo versa sobre a criação do Fundo Municipal da Educação, de acordo com as regras e diretrizes do FNDE, que passou e exigir que o fundo da educação possua CNPJ próprio, desvinculado do município e conta bancaria própria para recebimento de repasses para a educação.

Faz-se necessária a aprovação com urgência desta lei para que possamos regularizar a abertura de pessoa Jurídica conforme solicitação que segue em anexo a esta mensagem.

Diante dos argumentos esposados na presente mensagem, esperamos que os nobres edis analisem o presente projeto de lei e após deliberarem favoravelmente, aprovando-o na integra, prestando, assim, serviço relevante aos munícipes, pelo que desde já agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de outubro de 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2023.10.17 14:39:16 -03'00'

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL